



CONTRATO DE ADESÃO N° 018/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA JG ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: Empresa JG ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 33.226.919/0001-57 com sede na AVENIDA MANOEL CANTALICIO VIDAL, BAIRRO CENTRO N.º 255 PALHOÇA SANTA CATARINA, neste ato representada por Sra. PATRICIA PINTO RIBEIRO INDA, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADA, profissão, portadora do RG 3.974.394 e inscrita no CPF n.º 974.432.120-20, residente e domiciliado ao SERVIDÃO EVARISTO PITZ N.º 145, CENTRO, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO n.º 002/2023, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Tem por objeto este contrato, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/INSTITUIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS (COM 60 ANOS OU MAIS), E PARA ADULTOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, ADVINDOS OU NÃO DE DECISÃO JUDICIAL, observado conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT/UN	Valor unitário (mês)	Valor TOTAL (R\$)
Grupo II – total de 20 vagas				
4	Acolhimento psiquiatria grau leve (10 vagas)	12 MESES	R\$ 7.045,00	R\$ 84.540,00
5	Acolhimento psiquiatria grau moderado (5 vagas)	12 MESES	R\$ 7.645,00	R\$ 91.740,00
6	Acolhimento psiquiatria grau grave (5 vagas)	12 MESES	R\$ 8.395,00	R\$ 100.740,00
VALOR TOTAL:		→	R\$ 277.020,00 (Duzentos e setenta e sete mil e vinte reais)	

1.2. As quantidades consideradas na tabela acima são apenas estimativas, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia da quantidade a ser requisitado, em se tratando de credenciamento as quantidades serão rateadas entre as empresas interessadas, reservando-se a Administração do Município, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda das secretarias.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela execução do serviço/fornecimento, do objeto previsto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda de solicitações das Secretarias e Fundos do município.

2.2. O preço estimado para a execução dos serviços/fornecimento relacionados no presente contrato, terá como base os valores estipulados na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo único: sendo certo tratar-se de “credenciamento”, o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, uma vez que este valor será distribuído às empresas credenciadas conforme a necessidade da Secretaria, por forma de RATEIO.

2.3. Os valores poderão ser reajustados, após 12 meses, em havendo prorrogação contratual, e serão processados na forma do § 8 do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

2.4. O pagamento pelo(s) fornecimento(s) pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a prestação dos serviços/fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento e ou Empenho.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

2.6. A CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

2.7. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e legível, o número da AF, número do empenho e número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

2.8. A Fiscalização/Responsável do Município de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços/fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O fornecimento/serviço do objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelas Secretarias solicitantes, conforme necessidade, devidamente assinada e datada pelo responsável.

3.2. Cronograma de execução dos serviços:

3.2.1. A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;

3.2.2. O serviço será executado de forma integral e ininterrupta (24h) pela Credenciada, pelo prazo de 12 meses.

3.3. Equipe Mínima:

3.3.1. Durante a execução do serviço, a credenciada deverá manter em seu quadro, equipe de referência para o serviço de acolhimento institucional referente ao objeto deste credenciamento, em observância as normas e aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham a discorrer sobre o assunto.

3.4. Do local de execução dos serviços:

3.4.1. O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

3.5. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

3.5.1. O serviço será executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas, pela Credenciada, pelo prazo de 12 meses.



3.6. Serviço de acolhimento de idosos, Grupo I

3.6.1. Vagas de acolhimento para pessoas idosas, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, para acolhimentos assistidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Major Vieira/SC de diferentes graus de dependência I, II, III.

3.6.2. A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos e por equipe multidisciplinar, não incluindo medicamentos, fraldas, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

3.6.3. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

3.6.4. A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº. 109/2009 e Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

3.6.5. Dos Graus de Dependência.

a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

3.7. Serviço de acolhimento em psiquiatria (residência terapêutica), Grupo II

3.7.1. Vagas de acolhimento de homens ou mulheres de qualquer idade com comorbidades, doenças incapacitantes, transtornos mentais, pessoas com deficiência físicas temporárias ou definitivas em grau leve, moderado e grave.

3.7.2. A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos e por equipe multidisciplinar, não incluindo medicamentos, fraldas, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

3.7.3. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

3.7.4. A execução do serviço deverá estar de acordo com as Normas vigentes e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

3.7.5. Dos Graus de Dependência.

a) Grau de Dependência LEVE - Pessoas portadoras de transtorno mental leve, de 18 à 60 anos incompletos, independente para realizar atividades da rotina diária, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência MODERADO - Pessoas portadoras de transtorno mental moderado, de 18 à 60 anos incompletos, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência GRAVE - Pessoas portadoras de transtorno mental graves e persistentes, 18 à 60 anos incompletos, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

3.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues a secretaria que solicitou os serviços;

3.9. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.



3.10. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.11. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes deste termo serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2023 com as seguintes classificações:

17.17 Fundo Municipal de Assistência Social – 2029 Manut e Ações do Fundo Mun de Assist. Social – 3390 Aplicações Diretas

14.14 Fundo Municipal de Saúde – 2.024 Ações de Atenção Básica – 3.3.90.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 002/2023 – Processo Licitatório nº 006/2023**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

7.1.1. A Credenciada/Contratada deverá prestar serviço de qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

7.1.3. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do TERMO DE ADESÃO/CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.1.4. A entidade credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira e/ou a Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.1.5. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente o objeto deste edital, inclusive se estes forem pessoas com deficiência;

7.1.6. A Credenciada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos e por equipe multidisciplinar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

7.1.7. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;

7.1.8. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;

7.1.9. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;

7.1.10 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;



- 7.1.11. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;
- 7.1.12. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência/violação sofrida;
- 7.1.13. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;
- 7.1.14. Solicitar a readequação do grau de dependência da pessoa idosa, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado, emitido por profissional da área;
- 7.1.15. Somente realizar o desacolhimento da pessoa/paciente mediante aval da Secretaria responsável, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;
- 7.1.16. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado, providenciar translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social ou Fundo Municipal de Saúde, cópia da certidão de óbito;
- 7.1.17. A Credenciada ficará obrigada a enviar relatório técnico para emissão da nota fiscal; o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol do mesmo, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais a disposição deste; outrossim, para a emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá solicitar a secretaria competente a Autorização de Fornecimento e empenho.
- 7.1.18. A Credenciada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 assim como a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003 e manter a contratação de equipe técnica;
- 7.1.19. A entidade credenciada deverá oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- 7.1.20. A entidade credenciada deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários, todos os serviços, objeto deste credenciamento, obedecendo ao Princípio da universalização dos direitos sociais;
- 7.1.21. A entidade credenciada deverá manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 7.1.22. A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados. Em caso do idoso ser curatelado por representante da Credenciada, este fica obrigado a prestar contas nos termos da lei;

7.2. DO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Expedir as requisições a quem de direito, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração;
- 7.2.2. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;
- 7.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2.4. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;
- 7.2.5. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- 7.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. O CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2. A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do contrato de ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.



- 8.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. As CREDENCIADAS/EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, ou na substituição deste, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do objeto não executado no prazo, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 002/2023**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



14.1. O objeto desta licitação será fiscalizado por servidor (es) das Secretarias que solicitarem o fornecimento, devidamente designado (s) para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato de adesão os responsáveis pelas pastas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 24 de março de 2023

Prefeito Municipal
ADILSON LISCZKOVSKI
Contratante

JG Assistência Psicossocial Ltda
PATRICIA PINTO RIBEIRO INDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO:

RAQUEL ANDREA MEINERS
Sec De Assistência Social

SILVIA CLARICE KONDRAT
Sec De Saúde